

**BARCARENA**  
PREFEITURA

**PGM**

Procuradoria Geral do Município

**PARECER JURÍDICO N° 664/2021/PGM/PMB**

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. ACRÉSCIMO.**

**I** – Análise de minuta de termo aditivo, referente ao contrato n° 20210112 oriundo do pregão presencial n° 9-007/2020 firmado entre a empresa FENIX LOGÍSTICA, COMERCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI e a Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, cuja finalidade é a aquisição de areia, cimento CP II, pedra pedra, seixo, piçarra e britas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

**II** – Viabilidade não condicionada às recomendações deste parecer.

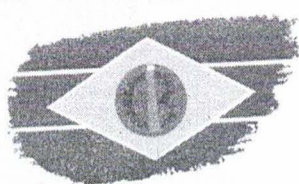
**I – DA ANÁLISE JURÍDICA**

1. Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de pregão presencial n° 9-007/2020, cuja finalidade é a aquisição de areia, cimento CP II, pedra pedra, seixo, piçarra e britas, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de aditar o contrato n° 20210112, oriundo deste processo.

2. Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato em epígrafe, firmado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, com a empresa FENIX LOGÍSTICA, COMERCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 05.058.458/0001-15, a fim de que seja, acrescido no patamar de 25% o quantitativo inicialmente previsto.

3. O mencionado termo aditivo intenciona o acréscimo do quantitativo em um percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, inc. I, alínea “b” da Lei n° 8.666/93.

4. Consoante se infere do ofício n° 1357/2021 – GAB/SEMDUR, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano ao Departamento de Licitações e Contratos, o presente termo aditivo justifica-se em razão do quantitativo inicialmente previsto não ter sido suficiente para a satisfação do objeto. Além disso, trata-se de material de suma importância para a execução dos serviços realizados pela prefeitura municipal.



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## PGM

Procuradoria Geral do Município

5. Consoante as considerações feitas, e havendo previsão legal específica para o acréscimo de quantitativo, estando esta prevista no instrumento contratual, observamos que no caso em apreço enquadram-se perfeitamente às disposições do art. 65, inc. I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

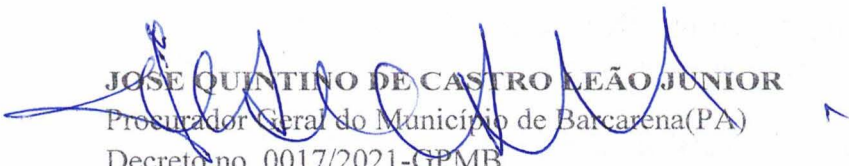
6. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da cláusula de acréscimo do contrato anterior, devendo, no entanto, permanecer em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.

7. Isto posto, em razão de todas as demais cláusulas dos contratos iniciais continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito ao acréscimo, em tudo observada as disposições da Lei 8.666/93, conclui-se que foram respeitados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

8. Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20210112 oriundo do processo pregão presencial nº 9-007/2020, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

9. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 11 de outubro de 2021.

  
**JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**  
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)  
Decreto no. 0017/2021-GPMB